



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.225, DE 2021

Apensado: PL nº 1.217/2022

Apresentação: 18/10/2022 14:24 - CE
PRL 1 CE => PL 2225/2021
PRL n.1

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para garantir à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica prioridade absoluta para matrícula ou transferência para a instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio.

Autor: SENADO FEDERAL - NILDA GONDIM

Relator: Deputado EDUARDO BARBOSA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.225, de 2021, de autoria da Senadora Nilda Gondim, altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para garantir à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica prioridade absoluta de matrícula ou transferência para a instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio.

Após aprovação no Senado Federal, o PL foi recebido pela Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 224/22, daquela Casa.

Ao projeto original encontra-se apensado o PL nº 1.217/2022, de autoria do Deputado José Nelto, que dispõe sobre a prioridade de matrícula e transferência em instituições públicas de ensino às crianças e aos adolescentes vítimas de violência.





A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de prioridade. Foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Educação; Seguridade Social e Família, para análise de mérito, e à Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 31/05/2022, foi apresentado o parecer da relatora, Dep. Daniela do Waginho, pela aprovação do Projeto de Lei 2225/2021 e do PL 1217/2022, apensado, com Substitutivo e, em 29/06/2022, foi aprovado o Parecer.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise, de autoria da Senadora Nilda Gondim, altera o Estatuto da Criança e do Adolescente, para garantir à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica prioridade absoluta de matrícula ou transferência para a instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio. Trata-se de iniciativa importante para garantir o direito à educação a uma população extremamente vulnerável, que de outra forma estaria ainda mais sujeita ao abandono e à evasão escolar.

Ao Projeto principal, encontra-se apensado o PL nº 1.217, de 2022, que assegura às crianças e aos adolescentes vítimas de violência prioridade de matrícula e transferência para instituições públicas de ensino que sejam mais favoráveis à sua integralidade física, psicológica e mental.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

A nobre Deputada Daniela do Waguinho, relatora da matéria na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, fez importante observação em seu voto:

Observe-se que, em caso de violência doméstica praticada contra adolescente ou criança, o agressor ou agressora pode ser da família, inclusive, eventualmente, o pai ou a mãe, ou parente ou residente – ou ainda pessoa com acesso à vítima em seu domicílio ou ambiente familiar. Assim, no caso das crianças e adolescentes, como aponta o PL apenso, é recomendável que a transferência se dê para instituição de ensino que seja mais favorável à sua integridade física, psicológica e mental.

Isso se fez refletir no substitutivo aprovado por aquela Comissão, que altera o ECA para garantir à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica e familiar prioridade absoluta para matrícula ou transferência para a instituição de educação básica que seja mais favorável à sua integridade física, psicológica e mental. Ademais, foi incluído dispositivo para que, nos casos de situação de violência doméstica e familiar que atinja crianças e adolescentes, o juiz possa determinar sua matrícula em instituição de educação básica com as referidas características.

Visto que o substitutivo aprimora as duas proposições, adotando o que cada uma traz de mais relevante, nosso voto é pela aprovação do PL nº 2.225, de 2021, e de seu apensado, PL nº 1.217, de 2022, na forma do substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2022.

Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator

2022-9223

Apresentação: 18/10/2022 14:24 - CE
PRL 1 CE => PL 2225/2021

PRL n.1

CD227318780600*

